



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0713/22 - PLCE Nº 012/22

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, vedando a utilização do incentivo fiscal de que trata o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte (PROESPORTE) para atender a financiamento de projetos cujo responsável seja sócio de empresa apoiadora e de projetos cujos beneficiários sejam o contribuinte do imposto, a empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, seus sócios e administradores.

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 530, de 22 de dezembro de 2005, conforme segue:

“Art. 9º-A Fica vedada a utilização do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar para atender a financiamento de projetos cujo responsável seja sócio de empresa apoiadora.

§ 1º A vedação de utilização do incentivo fiscal aplica-se aos casos de financiamento de projetos cujos beneficiários sejam o contribuinte do imposto, a empresa patrocinadora, suas coligadas, controladas, seus sócios e administradores.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se também aos parentes até o terceiro grau das pessoas ali mencionadas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 12/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 12/12/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/12/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0478737** e o código CRC **DCE9FC60**.
